



## TERMO DE REFERÊNCIA

---

### 1. OBJETO

A presente solicitação, na modalidade de **dispensa de licitação**, tem como objeto a **contratação de serviços de mão de obra destinada ao veículo: M.Benz/Of 1519 R.ORE, Placa: PRK-5862**, pertencente à frota do transporte escolar municipal. A contratação visa atender, com a devida urgência, às necessidades operacionais da **Secretaria Municipal de Educação**, garantindo a continuidade e a segurança no transporte de alunos da rede pública de ensino.

Considerando a **natureza emergencial da demanda**, a **inviabilidade de se promover o devido procedimento licitatório em tempo hábil**, e o **valor estimado da contratação**, a dispensa de licitação encontra amparo legal no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens e serviços comuns de pequeno valor. As especificações técnicas e quantidades dos itens a serem adquiridos estão devidamente descritas no Termo de Referência anexo, elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

---

### 2. MOTIVAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Padre Bernardo – GO, no cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais, busca garantir o direito fundamental à educação, assegurando condições adequadas para o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares. Entre as ações desempenhadas, destaca-se a oferta do transporte escolar, serviço essencial para o deslocamento diário de crianças e adolescentes residentes em diferentes localidades do município.

A presente solicitação tem por finalidade atender à necessidade emergencial de contratação de serviços de mão de obra destinadas à manutenção do veículo utilizado no transporte escolar, especificamente o ônibus **veículo: M.Benz/Of 1519 R.ORE, Placa: PRK-5862**. A manutenção preventiva e corretiva é indispensável para garantir a segurança, a continuidade e a qualidade do serviço prestado, evitando interrupções que possam comprometer o acesso dos alunos à educação. Assim, a versão corrigida desta demanda assegura maior clareza e precisão quanto aos objetivos da aquisição, reforçando a relevância do investimento para a garantia do direito à educação e para a efetividade das políticas públicas municipais.

---

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

Recomenda-se que o presente processo seja realizado por meio de **dispensa de licitação**, uma vez que a despesa se enquadra nos limites estabelecidos pelo **artigo 75, inciso I, da Lei nº**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO**  
**2025-2028**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.**

**14.133, de 1º de abril de 2021**, que trata das hipóteses de contratação direta pela Administração Pública.

De acordo com o referido dispositivo legal, será dispensável a licitação para:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Considerando que o objeto do presente processo se refere à **contratação de serviços de mão de obra para manutenção de veículos utilizados no transporte escolar**, e que o valor estimado da contratação está dentro dos limites legais previstos, justifica-se a adoção da **dispensa de licitação**, medida que garante celeridade, economicidade e continuidade na prestação do serviço público, sem prejuízo da legalidade.

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Ficaram aprovados os seguintes itens e suas respectivas quantidades abaixo:

<b>Planilha dos itens:</b>						
<b>Nº do item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	UN	1,000	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO CHICOTE ELETRICO GERAL - M.Benz/Of 1519 R.ORE			
2	UN	1,000	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA CAIXA DE DIREÇÃO - M.Benz/Of 1519 R.ORE			
3	UN	1,000	SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DE TURBINA - M.Benz/Of 1519 R.ORE			
4	UN	1,000	SERVIÇO DE REPERAÇÃO DO ALTERNADOR - M.Benz/Of 1519 R.ORE			
5	UN	1,000	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO FEIXE DE MOLA TRASEIRO LADO DIREITO - M.Benz/Of 1519 R.ORE			
6	UN	1,000	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA MANGA DE EIXO TRASEIRO LADO DIREITO - M.Benz/Of 1519 R.ORE			
7	UN	1,000	SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DO COMPRESSOR - M.Benz/Of 1519 R.ORE			



## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os termos previstos neste Termo de Referência e a responder às consultas formuladas pela CONTRATANTE, referentes ao objeto contratado.
- 5.3. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
- 5.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência e seus anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal.
- 5.5. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, o objeto com defeitos ou avarias.
- 5.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega, eventuais motivos que impeçam o cumprimento do prazo, devidamente comprovados.
- 5.8. Fornecer os itens objeto deste contrato observando os melhores padrões de qualidade e as normas técnicas vigentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e pela ABNT.
- 

## 6. FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. Os serviços de mão de obra deverão ser executados conforme **ordem de serviço emitida pela contratante**, durante o horário de expediente, **das 07h00min às 13h00min**, devendo a contratada disponibilizar os profissionais necessários para a adequada execução das atividades.
- 6.2. O prazo de entrega será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, em horário previamente agendado, com a presença do responsável pela conferência.
- 

## 7. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 7.1. Serão aceitos apenas os itens que atendam integralmente às especificações exigidas, condicionando-se a aceitação à fiscalização dos agentes competentes.
- 7.2. Não serão aceitos itens cujo preço unitário exceda o valor médio de mercado.
- 

## 8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



**8.1.** O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

---

## **9. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1. Da Composição dos Custos:** O preço da aquisição terá como base o menor preço cotado.

**9.2. Do Valor Total Estimado para Contratação:**

O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, realizada através de consulta a fornecedores do ramo, contratações similares realizadas pela Administração Pública, bancos de preços públicos e demais fontes admitidas pela legislação vigente, adotando-se como referência a média dos valores obtidos, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade.

Nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, o valor estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso, sendo disponibilizado apenas aos órgãos de controle interno e externo, com o objetivo de preservar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**9.3. Da Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação própria do orçamento do Município de Padre Bernardo para o exercício de 2026, conforme classificação:

<b>Descrição</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Origem dos recursos</b>	<b>Valor</b>
<b>Manutenção Transporte Escolar</b>	<b>448</b>	<b>101</b>	<b>Recurso Municipal</b>	

---

## **10. DO PRAZO CONTRATUAL**

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

---

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento do objeto e o ateste da nota fiscal.

**11.2.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização.

**11.3.** O pagamento será realizado por depósito ou transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda e da Prefeitura do domicílio da empresa;
  - b)** Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União;
  - c)** Certificado de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);
-



d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

---

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**12.1.** Compete à CONTRATANTE, diretamente ou por quem designar, fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato.

## **13. DEVERES DA CONTRATADA**

**13.1.** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021:

**13.2.** Cumprir os prazos de prestação dos serviços, observando os cronogramas e quantidades estabelecidas.

**13.3.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento do contrato, sem qualquer ônus adicional ao Município.

---

## **14. DEVERES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Incumbe à CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestando na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto;

b) rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

c) efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;

d) notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades;

e) aplicar sanções administrativas em caso de inadimplemento.

---

## **15. DA RESCISÃO**

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento, por mútuo consentimento, por conclusão do objeto ou nas hipóteses do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da mesma Lei.

---

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto, a Administração poderá, nos termos do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e alterações devidamente garantido contraditório e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes

---



sanções:

**I – Advertência;**

**II – Multa, nos seguintes termos:**

**a)** pelo atraso no fornecimento dos itens, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

**b)** pela recusa em fornecer o item, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

**c)** pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

**d)** pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

**16.2** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**16.3** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

**16.4** Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

**16.5** A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

**16.6** As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**16.7** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

---

## **17. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A eventual tolerância do Município quanto ao descumprimento das obrigações pela CONTRATADA não importará em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em vigor todas as cláusulas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO**  
**2025-2028**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.**

---

**17.2.** A CONTRATADA responderá, por si ou por seus prepostos, por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, servidores ou terceiros, direta ou indiretamente decorrentes da execução ou omissão, assegurado o direito de regresso do Município.

---

## **18. DO GESTOR**

**18.1.** A fiscalização da contratação será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação.

**18.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. **Elismar Ribeiro de Souza**, CPF nº **618.233.251-49**.

---

## **19. DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo/GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Padre Bernardo, 26 de maio de 2026.**

---

**Bruno Modesto Gomes Lima**  
Digitalizador(a)

---

**Rosilene Generoso da Costa Dias**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desporto, Lazer e Gestora do FUNDEB  
Decreto nº 014/2025